

RELATÓRIO DE VISTORIA 31/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA

Nome Fantasia: Hospital Regional Belarmino Correia

CNPJ: 10.572.048/0036-58

Registro Empresa (CRM)-PE: 1473

Endereço: PRAÇA CORREIA PICANÇO, S/N

Bairro: CENTRO Cidade: Goiana - PE

Cep: 55900-000

Telefone(s): (81) 3626.0128

Diretor Técnico: ANDREA RAQUEL RAMÍREZ BENTO - CRM-PE: 24789

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 27/02/2023 - 09:40 a 12:15

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro, Assistente Administrativa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Andrea Raquel Ramírez Bento; Rosangela Lopes Dias; Maria Eterna Eduardo dos Santos; Valdete Maria Nascimento; Carmem Dolores Cargo(s): Diretora Técnica; Coordenadora de Enfermagem, COREN 670859; Enfermeira do

Centro Cirúrgico, COREN 136378; Funcionária do SAME; Funcionária do SAME

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022 e o Decreto 54392, de 01 de janeiro de 2023.
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.
- O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 1821/2023 em virtude de Ofício 02075.000.305/2022-0004 do Ministério Público de Pernambuco.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual e que realiza atendimentos:

Eletivos Ambulatoriais:

- Cirurgia Geral;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Pediatria;
- Cardiologia;
- Geriatria;
- Gastroenterologia;
- Endocrinologia;
- Mastologia;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Pré natal de alto risco;
- Cirurgia Vascular;
- Urologia;
- Psiquiatria;
- Ultrassonografia.

Urgência/Emergência:

- Clínica Médica:





- Cirurgia Geral;
- Covid (Atenção a Nota Técnica 15/2020 do MPT e PGT);
- Pediatria:
- Maternidade.

Possui um total de 56 leitos de internação.

Há um Centro Cirúrgico com 03 Salas de Cirurgia (apenas 02 Salas Cirúrgicas funcionando) e uma Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 02 leitos e uma Sala de Parto Normal.

Não conta com UTI.

Informa que conta com cerca de 120 médicos.

No mês de janeiro/2023 realizou os seguintes atendimentos na urgência/emergência (Documento anexo ao relatório):

- Clínica Médica 2.093;
- Cirurgia 173;
- Traumatologia 1.429;
- Pediatria 1.254;
- Obstetrícia 392.
- Partos normais 42;
- Partos cirurgicos 29.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão: Pública

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: Não
- 3.3. Estágio Extracurricular: Sim
- 3.4. Convênio: Sim
- 3.5. Preceptor: Sim
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. COMISSÕES



- 4.2. Comissão de Ética Médica: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar PCIH: Sim
- 4.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Não
- 4.8. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.9. Registro em atas: Sim
- 4.10. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos EA: Não
- 4.11. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.12. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.13. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.14. Protocolos de cirurgia segura: Não
- 4.15. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.16. Protocolos de prevenção de guedas: Sim
- 4.17. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.18. Residência Médica: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1.: Porte II

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 2
- 6.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 1
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não



9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Sim
- 9.3. Segurança: Sim
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Serviço de nutrição e dietética: Sim
- 9.8. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas; Sim
- 9.9. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.10. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.11. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 9.12. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

9.13. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

9.14. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Sim
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Maternidade: Sim
- 10.5. Centro de parto normal: Sim
- 10.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 10.9. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Sim
- 10.10. Centro cirúrgico: Sim
- 10.11. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 10.12. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
- 10.13. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 10.14. Serviço de vacinação: Sim
- 10.15. Necrotério: Sim
- 10.16. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 10.17. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não



11. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

- 11.1. Mesa obstétrica: Sim
- 11.2. Foco cirúrgico: Sim
- 11.3. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 11.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.6. Cardioscópio: Sim
- 11.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 11.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 11.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 11.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.12. Laringoscópio: Sim
- 11.13. Lâminas: Sim
- 11.14. Pilhas: Sim
- 11.15. Lâmpadas: Sim
- 11.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 11.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 11.18. Rede fixa de gases: Sim
- 11.19. Detector sonar doppler: Sim
- 11.20. Cardiotocógrafo: Não

12. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 12.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 12.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 12.3. Número de leitos da SRPA planejados: 2
- 12.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 12.6. Quantidade: 2
- 12.7. Aspirador de secreções: Sim
- 12.8. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Não
- 12.9. Rede fixa de O2: Sim
- 12.10. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 12.11. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 12.12. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim





- 12.13. Desfibrilador com monitor: Não
- 12.14. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.15. Aspirador de secreções: Sim
- 12.16. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.17. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.18. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.19. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.20. Máscara laringea: Não
- 12.21. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 12.22. Sondas para aspiração: Sim
- 12.23. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.24. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.25. Água destilada: Sim
- 12.26. Aminofilina: Sim
- 12.27. Amiodarona: Sim
- 12.28. Atropina: Sim
- 12.29. Cloreto de potássio: Sim
- 12.30. Cloreto de sódio: Sim
- 12.31. Dexametasona: Sim
- 12.32. Diazepam: Sim
- 12.33. Dobutamina: Sim
- 12.34. Dopamina: Sim
- 12.35. Fenitoína: Sim
- 12.36. Fenobarbital: Sim
- 12.37. Furosemida: Sim
- 12.38. Glicose: Sim
- 12.39. Haloperidol: Sim
- 12.40. Hidantoína: Sim
- 12.41. Hidrocortisona: Sim
- 12.42. Lidocaína: Sim
- 12.43. Meperidina: Sim
- 12.44. Midazolan: Sim
- 12.45. Ringer Lactato: Sim
- 12.46. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 12.47. Medicamentos dentro do prazo de validade: Sim
- 12.48. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.49. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.50. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim



13. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

13.1. Sala de congelação: Não

14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 14.1. 1 desfibrilador: Sim
- 14.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não
- 14.3. Raio-x portátil: Não
- 14.4. Intensificador de imagem: Não
- 14.5. Microscópio cirúrgico: Não
- 14.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim
- 14.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Sim
- 14.8. Falta de roupa privativa para a equipe cirúrgica: Não
- 14.9. Falta de anestesista: Sim
- 14.10. Outro: Sim
- 14.11. Especificar: Falta de compressa e soro ringer lactato.

15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 15.1. Adrenalina: Sim
- 15.2. Atropina: Sim
- 15.3. Amiodarona: Sim
- 15.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 15.5. Dopamina: Sim
- 15.6. Dobutamina: Sim
- 15.7. Noradrenalina: Sim
- 15.8. Adenosina: Sim
- 15.9. Lidocaína: Sim
- 15.10. Cloreto de potássio: Sim
- 15.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.12. Nitroglicerina: Não
- 15.13. Furosemida: Sim
- 15.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.16. Soro fisiológico: Sim
- 15.17. Ringer Lactato: Sim
- 15.18. Albumina: Não
- 15.19. Colóides semi-sintéticos: Não





16. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 16.1. Anestésicos locais: Sim
- 16.2. Hipnoindutores: Sim
- 16.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 16.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 16.5. Anestésico inalatório: Sim
- 16.6. Dantrolene sódico: Não
- 16.7. Opióides: Sim
- 16.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 16.9. Antiheméticos: Sim
- 16.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 16.11. Corticoide venoso: Sim
- 16.12. Inibidores H2: Sim
- 16.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 16.14. Vasopressina: Não
- 16.15. Broncodilatadores: Sim
- 16.16. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

17. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 17.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 17.2. Monitor cardíaco: Sim
- 17.3. Oxímetro: Sim
- 17.4. Capnógrafo / Capnômetro: Não (Apenas 01 aparelho para duas salas cirúrgicas.)
- 17.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 17.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 17.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 17.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 17.9. Carro para anestesia: Sim
- 17.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 17.11. Aspirador elétrico: Sim
- 17.12. Máscara facial: Sim
- 17.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 17.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Não
- 17.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 17.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 17.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 17.18. Laringoscópio: Sim
- 17.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 17.20. Dispositivo para cricotireostomia: Não
- 17.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 17.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 17 23 Foco cirúrgico com bateria: Sim



- 17.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 17.25. Bisturi elétrico: Sim
- 17.26. Tomadas elétricas: Sim
- 17.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

18. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

- 18.1. Sinalização de acessos: Sim
- 18.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

19. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

- 19.1. Vestiário de barreira: Não
- 19.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Não
- 19.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 19.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 19.5. Split: Sim

20. SALA DE PARTO NORMAL ** (10)

- 20.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.2. Berço aquecido: Sim
- 20.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 20.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 20.5. Monitor cardíaco: Sim
- 20.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 20.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 20.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 20.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 20.12. Foco cirúrgico: Sim
- 20.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 20.14. Mesa ginecológica: Sim
- 20.15. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 20.17. Rede fixa de gases: Sim
- 20.18. Relógio: Sim
- 20.19. Ventilador à pressão / volume: Não

0/



21. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (11)

21.1. Sala de parto normal: Sim

21.2. Quantas: 1

22. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (12)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 22.1. Aleitamento Materno: Sim
- 22.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 22.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 22.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 22.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 22.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto

imediato.: Sim

- 22.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 22.8. Mãe canguru: Não

23. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (13)

- 23.1. Amnioscópio: Não
- 23.2. Amniótomo: Sim
- 23.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 23.4. Cardiotocógrafo fetal: Não
- 23.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 23.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 23.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 23.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 23.15. Fórceps: Sim
- 23.16. Fita métrica: Sim
- 23.17. Glicosímetro: Sim
- 23.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 23.19. Luvas para exame obstétrico: Sim



23.20. Rede fixa de gases: Sim

24. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (14)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

24.1. Risco habitual: Sim

25. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (15)

- 25.1. Berço aquecido: Sim
- 25.2. Aspirador de secreções: Sim
- 25.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 25.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml
- e 750 ml: Não (Possui o de 500 ml.)
- 25.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 25.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 25.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 25.8. Rede de gases: Sim
- 25.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 25.10. Termômetro clínico: Sim
- 25.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.12. Bomba de infusão: Sim
- 25.13. Adrenalina diluída: Sim
- 25.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 25.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 25.16. Vitamina K: Sim
- 25.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 25.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 25.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 25.21. Fio guia estéril: Sim
- 25.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 25.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 25.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 25.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 25.26. Oxímetro de pulso: Sim

26. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (16)

Q



ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

26.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 26.2. Berço aquecido: Sim
- 26.3. Aspirador de secreções: Sim
- 26.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 26.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 26.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 26.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 26.8. Rede de gases: Sim
- 26.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 26.10. Termômetro clínico: Sim
- 26.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.12. Bomba de infusão: Sim
- 26.13. Adrenalina diluída: Sim
- 26.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 26.16. Vitamina K: Sim
- 26.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 26.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 26.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 26.21. Fio guia estéril: Sim
- 26.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 26.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 26.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 26.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 26.26. Oxímetro de pulso: Sim

27. CONSTATAÇÕES

- 27.1. A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de:
- Clínica Médica 03 médicos/plantão/24 horas;
- Pediatria 03 médicos/plantão/ 24 horas;
- Cirurgia Geral 01 médico/plantão/ 24 horas;
- Traumatologia 01 médico/plantão/ 24 horas.

Anexo ao relatório há a escala médica dos meses de fevereiro e março de 2023. Identifica-se a escala médica incompleta, principalmente na pediatria.

27.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferência dos pacientes



além de atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

NÃO conta com médico plantonista para o atendimento das intercorrências dos pacientes internados.

Identificado médico evolucionista realizando atendimentos (evolução e prescrição) no setor de clínica médica durante a vistoria.

- 27.3. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).
- 27.4. Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:
- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.
- Resolução do CFM 2056/2013 Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:
- I equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
- IV plantão médico presencial permanente...
- 27.5. Em relação a maternidade, informa que a escala médica proposta é de:
- 02 médicos obstetras/plantão/24 horas;
- 01 médico anestesista/plantão/24 horas;
- NÃO conta com médico pediatra/neonatologista responsável pela sala de parto. Informa que utiliza o médico pediatra plantonista da urgência/emergência.
- 27.6. Enfatizo novamente a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).
- 27.7. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e PEDIATRA ou NEONATOLOGISTA nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a OBRIGATORIEDADE da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para ASSISTÊNCIA AO PARTO, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.
- 27.8. Em relação a SRPA, ressalto que não conta com escala médica de plantão na SRPA. .
- 27.9. Importante atenção a Resolução do CFM 2174/2017
- Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas



preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;
- 27.10. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;
- d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;
- e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;
- 27.11. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e
- g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.
- Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso.
- sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).
- 27.12. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.
- §1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos
- cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.
- §2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente.
- 27.13. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável pelo procedimento.



- §4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado
- 27.14. §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.
- §6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:
- a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e

determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;

- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor;
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pósanestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e
 g) ao controle de náuseas e vômitos.
- 27.15. O centro cirúrgico conta com 03 salas cirúrgicas, mas, está com apenas 02 salas cirugicas em funcionamento. Informa que a terceira sala não está funcionando em virtude de falta de material (por exemplo: mesa cirúrgica, carro de anestesia e ar condicionado). Enfatizo um intenso odor de mofo nessa sala cirúrgica.

Há queixas de falta de material para via aérea difícil (VAD) e de bisturi elétrico com sistema REM.

- 27.16. Ao analisar as escala médicas da urgência/emergência é fundamental observar a Resolução do CFM 2077/2014 e nas especialidades cirúrgicas também levar em consideração a Resolução do CFM 1490/98 Art 2. É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato... Art 4 Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.
- 27.17. Anexo ao relatório estão os seguintes documentos entregues a equipe de fiscalização durante a vistoria:
- Escala Médica do mês de fevereiro e março de 2023;

- Número de atendimentos discriminados no mês de janeiro de 2023 incluindo transferências (médicas = 102) e acidentes terrestres;
- Documento relacionados com estágio de estudante de medicina da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) e UDABOL (Universidade de Aquino Bolívia).
- 27.18. Importante enfatizar que foi identificado vários locais com sinais de mofo e infiltração, como por exemplo: Classificação de Risco, Sala Verde, Centro Cirúrgico (fotografias em anexo). Atenção a RDC 50. .



28. RECOMENDAÇÕES

28.1. COMISSÕES

- 28.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.1.2. Protocolos de cirurgia segura: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 28.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

- 28.3.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.3.2. Intensificador de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.3.3. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



- 29.1.2. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina
- 29.1.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.
- 29.1.4. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 29.1.5. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos EA: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

29.2.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

29.3. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

29.3.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

- 29.4.1. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 29.4.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 29.4.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



29.5.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

- 29.6.1. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 29.6.2. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 29.6.3. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.7. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

- 29.7.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 29.7.2. Vasopressina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.8. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

- 29.8.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013
- 29.8.2. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017
- 29.8.3. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (9)

- 29.9.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002
- 29.9.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo



29.10. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (12)

29.10.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (13)

- 29.11.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 29.11.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 29.11.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (15)

- 29.12.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 29.12.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (16)

29.13.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.14. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

29.14.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução Cremepe 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.15. Constatações

29.15.1. Médicos plantonistas da urgência e emergência realizam tranferências dos



pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução do Cremepe 11/2014

29.15.2. Ausência de médico plantonista exclusivo na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017

29.16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

29.16.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29.17. Constatações

29.17.1. Médicos plantonistas da urgência realizam atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2106 e Resolução Cremepe 12/2014

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Lei 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998; Competências:

- 3. A CCIH do hospital deverá:
- 3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- 3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- 3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;
- 3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;
- 4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.
- 4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;
- 4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos,



independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício (Urgência/Emergência/Maternidade/Anestesia/Médicos Evolucionistas);
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo Covid;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa). Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- Insuficiência de recursos humanos.





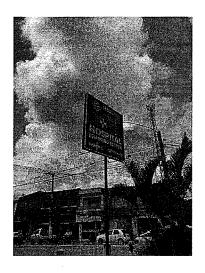
Goiana - PE, 13 de março de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589 MÉDICO(A) FISCAL



31. ANEXOS



31.1. Area Externa



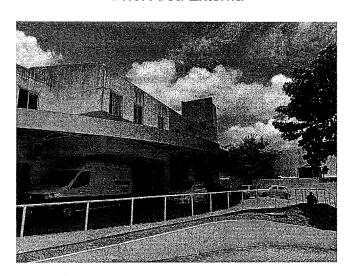
31.2. Area Externa



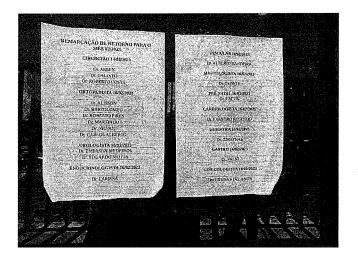




31.3. Area Externa



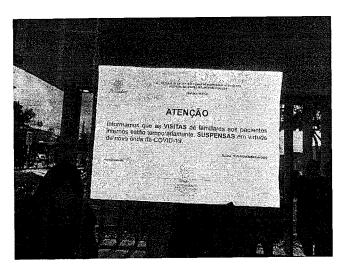
31.4. Area Externa



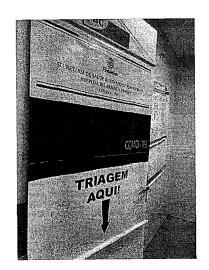




31.5. Informações Remarcação Ambulatorio



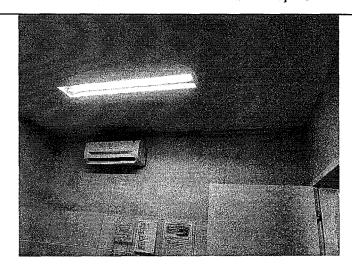
31.6. Aviso sobre Covid



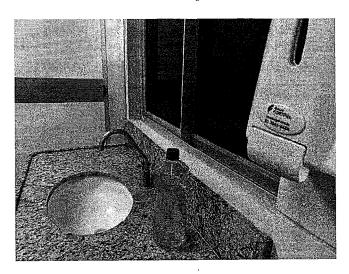
31.7. Classificação Risco



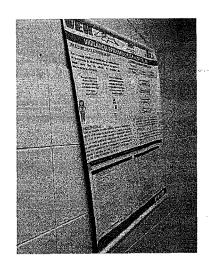




31.8. Classificação Risco



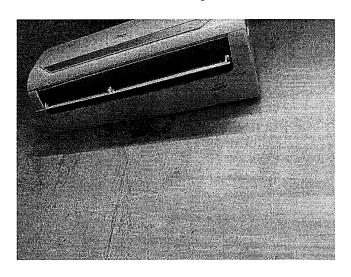
31.9. Classificação Risco



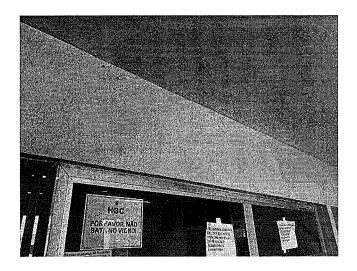




31.10. Classificação Risco



31.11. Classificação Risco Mofo



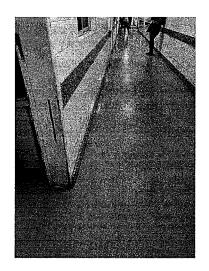
31.12. Recepçao

4





31.13. Recepção



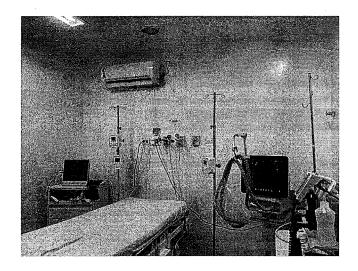
31.14. Corredor Interno







31.15. Sala Vermelha



31.16. Sala Vermelha



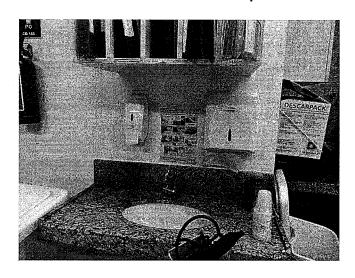
31.17. Sala Vermelha



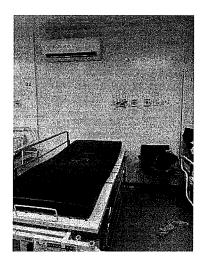




31.18. Sala Amarela Split



31.19. Sala Amarela



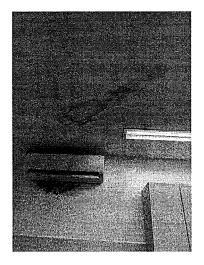




31.20. Sala Amarela



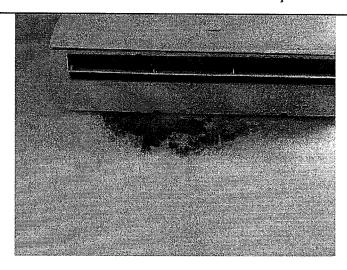
31.21. Sala Verde Adulto



31.22. Sala Verde Adulto Split Mofo

8





31.23. Sala Verde Adulto Split Mofo



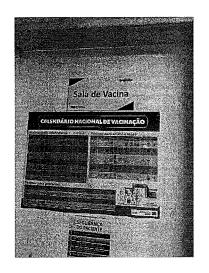
31.24. Corredor Interno



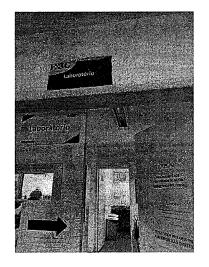




31.25. Corredor Interno



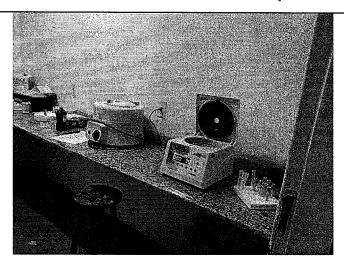
31.26. Sala Vacina



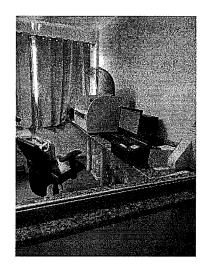
31.27. Laboratorio



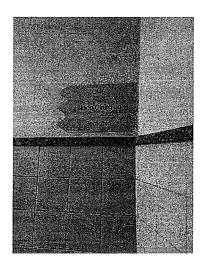




31.28. Laboratorio



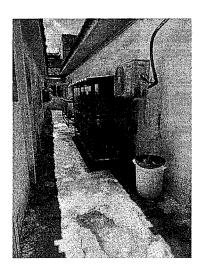
31.29. Laboratorio



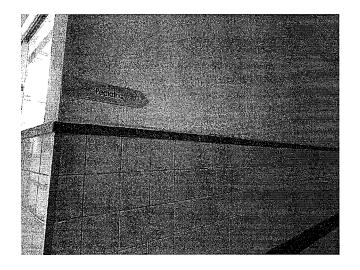




31.30. Placa Sinalização



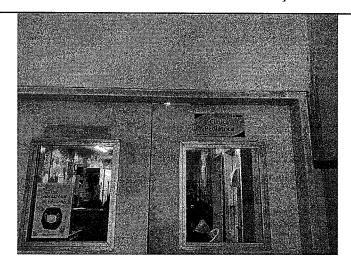
31.31. Corredor Externo



31.32. Placa Sinalização Pediatria



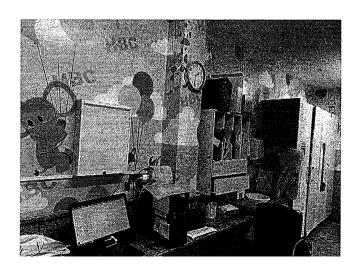




31.33. Clinica Pediatrica



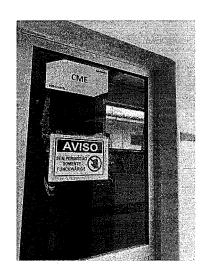
31.34. Clinica Pediatrica



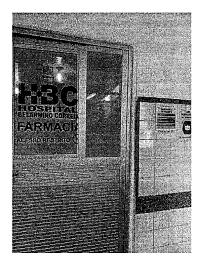




31.35. Clinica Pediatrica

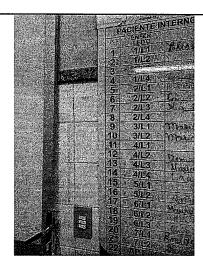


31.36. CME

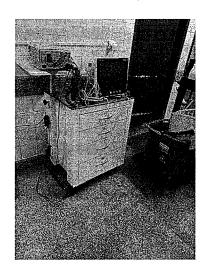


31.37. Farmacia

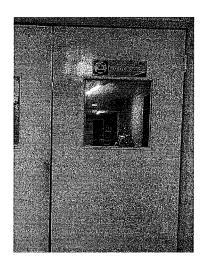




31.38. Enfermaria Clinica



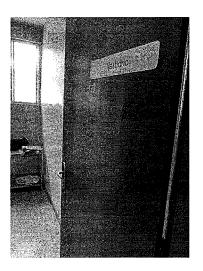
31.39. Enfermaria Clinica



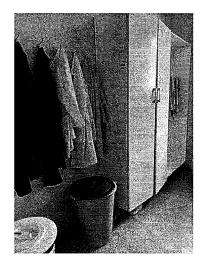




31.40. Centro Cirurgico



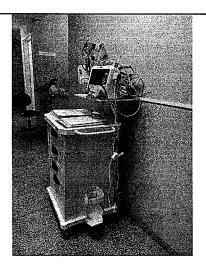
31.41. Vestiario Centro Cirurgico



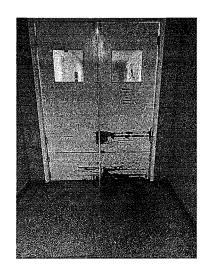
31.42. Vestiario Centro Cirurgico



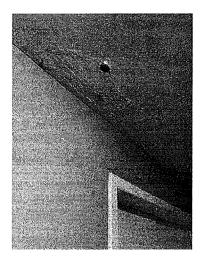




31.43. Centro Cirurgico



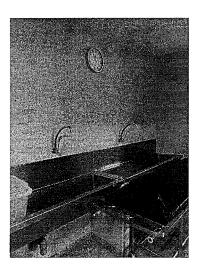
31.44. Centro Cirurgico Entrada Pacientes







31.45. Centro Cirurgico Infiltração e Mofo



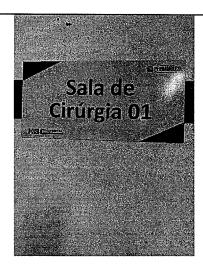
31.46. Lavabo



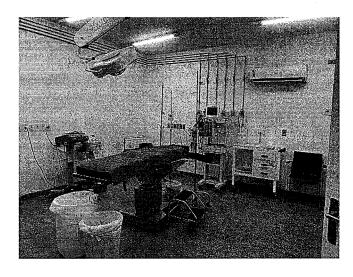
31.47. Lavabo



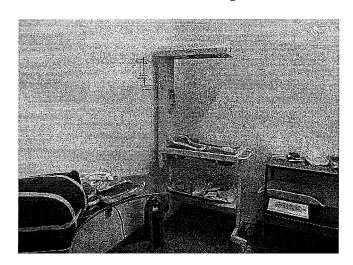




31.48. Sala Cirurgia



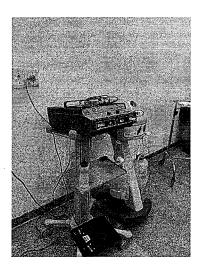
31.49. Sala Cirurgia



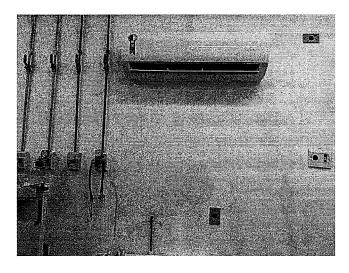




31.50. Sala Cirurgia



31.51. Sala Cirurgia



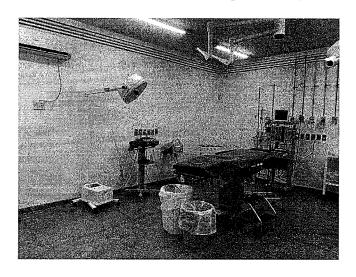
31.52. Sala Cirurgia Split



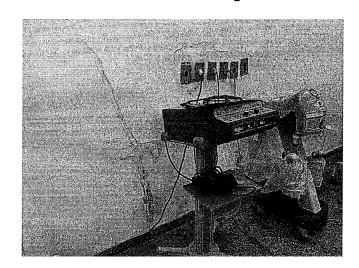




31.53. Sala Cirurgia



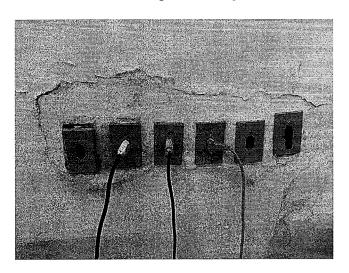
31.54. Sala Cirurgia



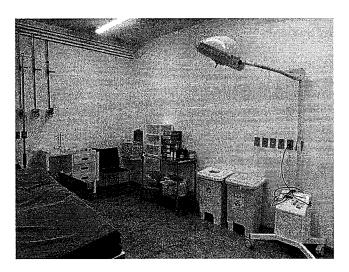




31.55. Sala Cirurgia Infilttração e Mofo



31.56. Sala Cirurgia Infiltração Tomadas



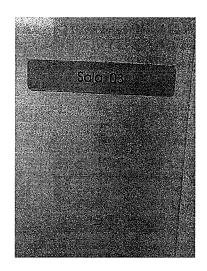
31.57. Sala Cirurgia



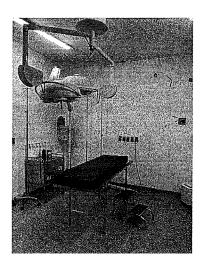




31.58. Sala Cirurgia



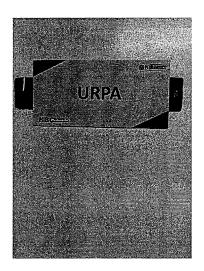
31.59. Sala Cirurgia



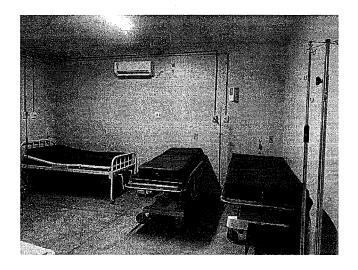




31.60. Sala Cirurgia Nao Funcionante



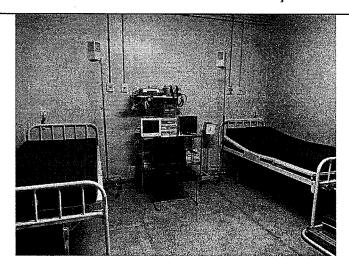
31.61. SRPA



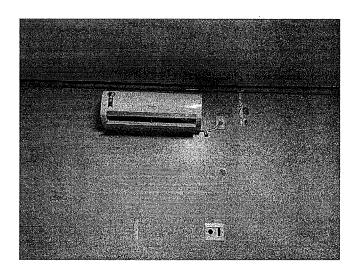
31.62. SRPA Split

X

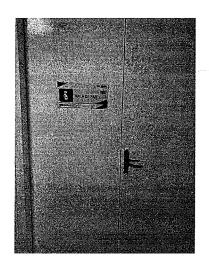




31.63. SRPA



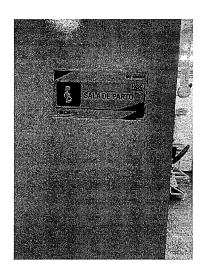
31.64. SRPA Split



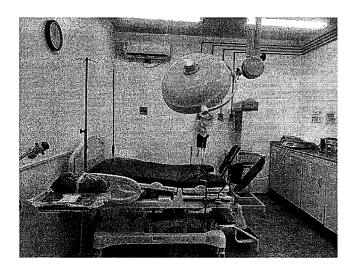




31.65. Sala Parto



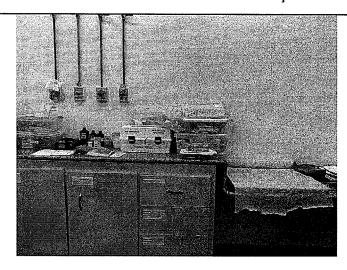
31.66. Sala Parto



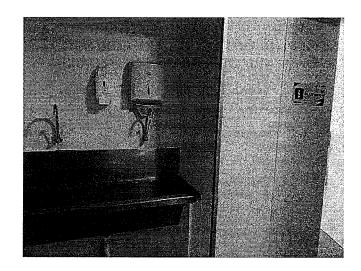
31.67. Sala Parto



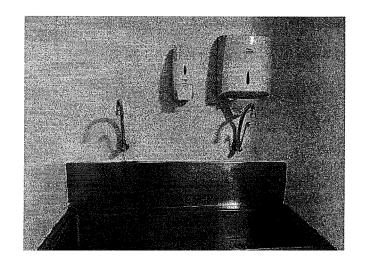




31.68. Sala Parto



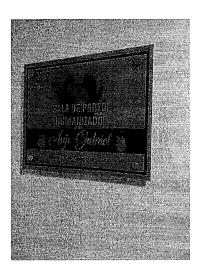
31.69. Sala Parto Lavabo



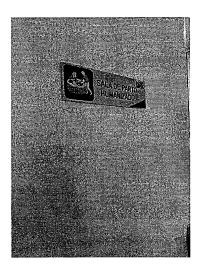




31.70. Sala Parto Lavabo



31.71. S Parto Humanizado Inaug 22 12 22

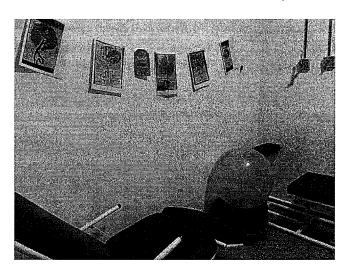


31.72. Sala Parto Humanizado





31.73. Sala Parto Humanizado Split



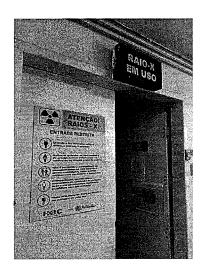
31.74. Sala Parto Humanizado



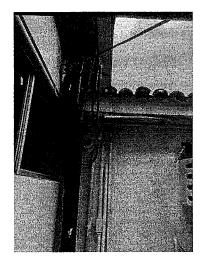




31.75. Sala parto Humanizado



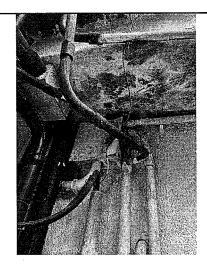
31.76. Raio X



31.77. Area Externa

Y





31.78. Area Externa



31.79. Area Externa

